



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

### **3) PL 361/2019 do Vereador Rinaldi Digilio (PSL)**

PARECER Nº 1518/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 05/09/2019, PÁGINA 112, COLUNA 01.

PARECER Nº 1291/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 22/12/2020, PÁGINA 110, COLUNA 01.

PARECER Nº 130/2021 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, PUBLICADO NO DOC EM 08/04/2021, PÁGINA 105, COLUNA 01.

### **PARECER Nº 1383/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 361/2019**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rinaldi Digilio, visa determinar vaga de estacionamento para carros que transporta valores. De acordo com o art. 1º, todo comércio ou instituição financeira que necessite de carro de transporte de valores, deverá possuir uma vaga de estacionamento para tal finalidade. Segundo a justificativa, o fato de se ter uma vaga especial para este tipo de veículo, que seja de fácil parada e saída, sem obstrução, fará com que o transporte dos valores do comércio ou instituição financeira seja feita de forma mais rápida e segura.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo "com o escopo de (i) adaptar a redação às normas contidas na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis; (ii) excluir os dispositivos destinados à reserva de vagas em vias e logradouros públicos, sob pena de ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os poderes; (iii) impor a aplicação de penalidade pelo descumprimento da lei, como forma de agregar efetividade ao exercício do poder de polícia; e, sob o mesmo fundamento exposto no item ii, (iv) excluir a obrigatoriedade de regulamentação, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 dias".

A colenda Comissão de Administração Pública apresentou substitutivo "em razão da vontade do autor do projeto, que apresentou nova versão à matéria".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.<sup>a</sup> Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Isac Félix (PL) - Relator

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/11/2021, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).